

ENTRADA

Protocolo	Data
001/99	30 03 99

acuf
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° 001/99

É do conhecimento de todos os colegas Vereadores a difícil situação econômica que passa o nosso país.

A cada ano, o Presidente da República encaminha projetos, ao Congresso Nacional, retirando parte das receitas dos Estados e dos Municípios.

Esta constante retirada de recursos do Município, não permite que o Prefeito reajuste o salário do Funcionalismo Municipal, que também está em dificuldades financeiras.

A Lei Federal 4.090, de 13 de julho de 1962, instituiu o 13º salário e a Lei Federal 4.749, de 12 de agosto de 1965, dispôs sobre a possibilidade de adiantamento de metade do 13º salário, a ser pago até novembro de cada ano.

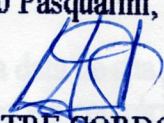
Dispõe o parágrafo primeiro do Art. 2º desta Lei 4.749/65 que o empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

Diante de tal dispositivo legal poderia o Município, para auxiliar seus funcionários, antecipar o pagamento do 13º salário **NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR**.

Isto posto,

Indicamos, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se digne determinar, através da secretaria competente, urgentes estudos, da proposta de projeto de lei em anexo, visando a elaboração de uma proposição de sua iniciativa, para ser apreciado nesta casa Legiferante.

Prédio Senador Alberto Pasqualini, 29 de Março de 1999.

hio

SILVESTRE CORDONE
Ver. do PDT